

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças**  
**Coordenadoria de Licitações**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Pregão Eletrônico nº 90016-2025  
Procedimento Administrativo SEI Nº 2391/2025

**INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

1- Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 36.193.120/0001-08) contra o resultado do pregão eletrônico nº 90016-2025 que objetiva Registro de preços para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, notadamente quanto a aceitação das propostas ofertadas nos itens 13, 35 e 36.

2- **Quanto ao item 13** - a RECORRENTE em suas razões (id. [2368460](#)) alega, em apertada síntese, que a licitante vencedora não apresentou comprovação de que o produto ofertado no item 13 cumpre exigência prevista no termo de referência, mais especificamente no tocante a possuir “bico angulado”/“bico de pato”.

3- Ao final, a RECORRENTE requereu, em síntese, o recebimento e provimento do recurso.

4- Não houve apresentação de contrarrazões.

5- **Quanto ao item 35** - a RECORRENTE em suas razões (id. [2368462](#)) alega, em apertada síntese, que a licitante vencedora não apresentou comprovação de que o produto ofertado no item 35 cumpre exigência prevista no termo de referência, sendo o produto ofertado incompatível com o especificado no edital. O edital busca adquirir um removedor desincrustante perfumado, com alto poder de limpeza para superfícies diversas. Todavia, o licitante melhor classificado encaminhou documentação que demonstra que o produto ofertado é um detergente perfumado. E exige a produto com **Diluição de acordo com sudidez: 1:10 incrustações por cimento; 1:100 para pó de cimento e cal**.

6- Não houve apresentação de contrarrazões.

7 - ao final, a RECORRENTE requereu, em síntese, o recebimento e provimento do recurso.

8 - **Quanto ao item 36** - a RECORRENTE em suas razões (id. [2368464](#)) alega, em apertada síntese, que a empresa vencedora encaminhou ficha técnica de produto incompatível com o produto solicitado no edital, por não informar a Diluição/Rendimento de 8 gotas para 1 litro.

9 - Não houve apresentação de contrarrazões.

10 - ao final, a RECORRENTE requereu, em síntese, o recebimento e provimento do recurso.

11 – Instada a manifestar-se sobre as peças recursais a Seção de Conservação Predial – SECOP solicitou diligência junto às recorridas para que apresentassem catálogo dos produtos ou documentos que comprovem o atendimento das condições exigidas no TR.

12 - A diligência foi realizada através dos e-mail constantes das propostas das RECORRIDAS.

13 - **Quanto ao item 13** – a SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA (29.140.323/0001-62), no prazo, apresentou contrarrazões, reconhecendo a intempestividade da peça mas invocando o princípio da verdade material para sua aceitação, defendendo no bojo da peça que o produto ofertado atende às condições do edital.

14. **Quanto ao item 35** – a SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (18.202.203/0001-26). Não respondeu.

15. **Quanto ao item 36** - a WBNJ LICITARN LTDA (43.455.634/0001-41), no prazo, limitou-se a informar que foi solicitado ao fabricante as informações e está aguardando o retorno, e em breve estará passando as informações.

16. Posteriormente, a licitante informou por e-mail que seu fornecedor não confirmou que o produto atende a diluição de 8 gotas/litros de água.

## ANÁLISE

17. Trata o presente recurso da alegação de que a proposta dos itens 13, 35 e 36 aceitos no pregão não atendem às exigências do edital,

18. Oportunizado o contraditório, não houve contrarrazões.

19. A Seção de Conservação Predial ao analisar as razões recursais, solicitou diligência junto às empresas RECORRIDAS para esclarecimento das questões levantada.

20. **Quanto ao item 13** – a RECORRIDA, em resposta a diligência, apresentou contrarrazões defendendo que o produto ofertado atende às condições do edital. Sendo portanto sua peça intempestiva. Mas em vista do direito constitucional de petição, restou por ser admitida.

21. Em que pese a defesa de seu produto pela RECORRIDA, importa que não comprovou que o produto ofertado possui bico angulado (bico de pato) exigido na especificação do edital.

22. **Quanto ao item 35** – não houve resposta à diligência realizada.

23. **Quanto ao item 36** – a licitante não comprovou através de catálogo (ou documento) do fabricante que o produto ofertado tem o rendimento exigido nas especificações do edital.

## CONCLUSÃO.

24 - Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, e com base §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, decido conhecer do recurso apresentado pela empresa **HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e,

em juízo de retratação retornar o pregão para etapa de julgamento e **recusar as propostas aceitas** nos aludidos itens do certame, por não atenderem as especificações técnicas exigidas no edital.

Natal, 22 de julho de 2025.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS  
Pregoeiro